



Ano	2017/2018
Data	24/11/2017
Página	1 de 4

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO
A ESTUDANTES DA ESEncVPOA

Elaborado: Conselho de Direção

Aprovado: Conselho de Direção

Nos termos do Despacho n.º 13531/2009, de 09 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 04 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 10º do referido despacho inicial, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), aprova o presente **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito**.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito aos estudantes matriculados e inscritos no 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, ministrado na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.

Artigo 2º

Bolsa de estudo por mérito

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

Artigo 3º

Aproveitamento excecional

Para os fins do presente Regulamento, considera-se que obteve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b)** A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a **Muito Bom (16)**.

Artigo 4º

Valor da bolsa

- 1 – A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
- 2 — A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 5º

Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir, em cada ano letivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no curso a que se refere o artigo 1º do presente Regulamento.

Artigo 6º

Comunicação do número de bolsas a atribuir

1 — No prazo fixado nos termos do Artigo 16º do Despacho n.º 13531/2009, de 09 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 04 de setembro, a Direção-Geral do Ensino Superior comunica à ESEnfCVPOA o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem ser atribuídas nesta instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 7º

Apresentação de candidaturas

1 – São admitidas as candidaturas dos estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16);
- c) Inscrição sem unidades curriculares em atraso, no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa;
- d) Situação de matrícula e inscrição regularizada, à data de candidatura à bolsa.

2 - Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Não satisfaçam as condições de admissão a concurso;
- b) Incorreta ou insuficientemente instruídas;
- c) Apresentadas fora dos prazos fixados.

3 - As candidaturas devem ser apresentadas pelos estudantes nos Serviços Académicos da ESEnfCVPOA, em data a definir anualmente.

4 – No ato de candidatura, o estudante deverá preencher o Boletim de Candidatura a Bolsa de Mérito, bem como juntar documento comprovativo do disposto no Artigo 3º do presente Regulamento.

5 – Terminado o período de candidaturas, os Serviços Académicos remetem os respetivos processos de candidatura ao órgão legal e estatutariamente competente da ESEnfCVPOA para proceder à seleção referida no artigo 8º.

Artigo 8º

Procedimento de atribuição de bolsas

1 — Cabe ao Conselho de Direção proceder à seleção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com os critérios referidos nas alíneas seguintes, sendo objeto de divulgação no sítio da Internet da ESEnfCVPOA, e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior:

- a) Melhor média da classificação final, calculada até às duas casas decimais, das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, desde que satisfaça as condições referidas nas alíneas a) e b) do número 1, do artigo anterior.

2 – Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Melhor média das classificações, calculada até às duas casas decimais, de todas as unidades curriculares dos anos curriculares anteriores que integram o Plano de Estudos do Curso;
- b) Estatuto Especial de Estudante Trabalhador;
- c) Estudante Bolseiro.

Artigo 9º

Divulgação de Resultados

A ESEnfcVPOA divulga nas suas instalações e no seu sítio na Internet, os resultados com a seguinte informação:

- a) nome completo;
- b) curso e ano curricular em que se estavam inscritos e a média a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 10º

Pagamento da bolsa

No prazo fixado nos termos do Despacho n.º 13531/2009, de 09 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 04 de setembro, a Direção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento da bolsa de mérito, diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por este.

Artigo 11º

Diploma de atribuição da bolsa

Ao estudante a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a ESEnfcVPOA confere igualmente um diploma comprovativo.

Artigo 12º

Calendário

O calendário de aplicação do presente Regulamento é publicado anualmente em Edital.

Artigo 13º

Entrada em vigor e revisões

1. O presente Regulamento:

- a) entra em vigor imediatamente após a data da sua homologação,
- b) produz efeitos para as candidaturas com base no aproveitamento escolar a partir do ano letivo 2013/2014, inclusive e
- c) será objeto de eventuais revisões sempre que se justifique.